

Câmara Municipal de Missal
PROTOCOLO
Projeto de Lei Nº 012 / 2026
Missal, Pr. 12 / 02 / 2026
Jessica F. Bangor
4872

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
PROTOCOLO Nº 24/009/2026

DATA: 11/02/2026

HORA: 15ª HORA

Leoni Weiss
ASSINATURA

**CONCEDE REPOSIÇÃO AOS
VENCIMENTOS, ATUALIZA AUXÍLIO
TRANSPORTE E VALOR DAS DIÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária a todos os servidores e empregados públicos municipais, inclusive os contratados através de PSS – Processo Seletivo Simplificado, ativos, inativos e pensionistas, sendo a reposição de **4,30 % (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2025 a 31/01/2026.

Parágrafo Único – A reposição incidirá sobre a folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2026, inclusive.

Art. 2º - **Art. 2º** Aos profissionais do magistério fica assegurado, como vencimento básico inicial, o pagamento do piso salarial profissional nacional, de forma proporcional à carga horária efetivamente trabalhada, nos termos da legislação federal e da Lei Municipal nº 1.894, de 30 de dezembro de 2025, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do Auxílio Transporte para os Agentes Comunitários de Saúde em **4,30 % (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



de 01/02/2025 a 31/01/2026, conforme Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.672 de 13 de maio de 2022.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor das diárias pagas aos servidores municipais em **4,30 % (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2025 a 31/01/2026, conforme Artigo 6º da Lei Municipal nº 714, de 23 de agosto de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 11 DE FEVEREIRO DE 2025


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores e empregados públicos municipais, contemplando os ocupantes de cargos efetivos, empregos públicos, contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, bem como os inativos e pensionistas, mediante a concessão de reposição inflacionária no percentual de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurada pelo IBGE no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

A medida proposta visa preservar o valor real das remunerações, em observância aos princípios constitucionais da valorização do serviço público e da irredutibilidade salarial, recompondo as perdas inflacionárias verificadas nos últimos doze meses, sem que isso represente aumento real de vencimentos, mas tão somente a manutenção do poder de compra dos agentes públicos municipais.

No que se refere aos profissionais do magistério, o Projeto reafirma a garantia de pagamento do piso salarial profissional nacional como vencimento básico inicial, de forma proporcional à carga horária efetivamente trabalhada, em estrita consonância com a legislação federal aplicável e com a Lei Municipal nº 1.894, de 30 de dezembro de 2025, reforçando o compromisso desta Administração com a valorização da educação e de seus profissionais.

Igualmente, propõe-se o reajuste, no mesmo índice de 4,30%, do Auxílio Transporte destinado aos Agentes Comunitários de Saúde, bem como dos valores das diárias pagas aos servidores municipais, assegurando a atualização monetária desses benefícios e indenizações, os quais são essenciais para o adequado desempenho das atividades públicas e para a cobertura das despesas decorrentes do exercício funcional.

Cumprе salientar que o percentual concedido encontra-se dentro das condições financeiras do Município, tendo sido fixado de forma responsável e compatível com o planejamento orçamentário vigente, especialmente diante da implantação dos novos planos de carreira do funcionalismo, que já representam relevante esforço de valorização profissional. Além disso, considerou-se o atual cenário econômico de

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



incertezas, notadamente em razão do processo de reforma tributária em curso, cujos impactos sobre a arrecadação municipal recomendam prudência na assunção de novas despesas permanentes.

Destaca-se que o impacto financeiro decorrente da presente reposição foi devidamente estimado pelos setores competentes, encontrando-se em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo previsão orçamentária suficiente para sua implementação, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas e da manutenção dos serviços essenciais à população.

Dessa forma, a proposição revela-se medida de justiça social e de responsabilidade administrativa, ao mesmo tempo em que valoriza o quadro funcional do Município e assegura a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à coletividade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal